CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2025

Dispõe sobre a proibição da doutrina de ideologia de Gêneros nas Escolas Rede Publica Municipal, em todo o Município de Delfim Moreira.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Vedado, para crianças de até 12 anos de idade na rede Publica de ensino no âmbito Municipal de Delfim Moreira, por parte dos professores, orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado a rede publica de ensino do Município, a institucionalização e divulgação de gêneros, dentro ou fora da sala de aula;

I- A utilização de ideologia e doutrinação de gêneros, dentro ou fora da sala de aula

II- Orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados

III- A propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, que cause ambigüidade na interpretação, que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica sexual da criança e do adolescente.

IV- Veicular qualquer tipo de acesso a conteúdo de gêneros que possam constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro. O disposto desta Lei aplica-se no que couber:

1. As políticas e planos educacionais e as propostas curriculares;
2. Filmes, trabalhos, vídeos, danças, fotografias e peças teatrais educativas;
3. Aulas, palestras, vídeo conferencia, atividades ministradas por conteúdos de internet ou ainda fora do expediente de aula em debates no interior da escola ou ambiente escolas, como passeios ou visitas;
4. As provas e avaliações durante todo o ano letivo, incluindo as provas para ingresso no ensino superior

Art. 2º O planejamento educacional, deverá abordar matérias que garantam a neutralidade ideológica, respeitando os direitos da família e dos educandos, e receberem a orientação sexual de acordo com as convicções morais de seus pais ou responsável legal.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG
camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

Art. 3º Os professores e demais profissionais da educação não poderão ministrar aulas, palestras ou atividades que envolvam temas relacionados à ideologia de gênero, sob pena de sanções administrativas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará o cumprimento desta lei, garantindo que não haja a veiculação de conteúdos relacionados à ideologia de gênero nas escolas municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Delfim Moreira, 10 de Fevereiro de 2025.

Héder Alexandre Ribeiro Caminha

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG
camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que a educação no âmbito municipal respeite os valores familiares e as convicções da maioria da população. A escola deve se ater ao ensino de disciplinas tradicionais e evitar interferências que possam conflitar com os princípios e crenças das famílias.

A proposta visa resguardar o direito dos pais de educar seus filhos conforme suas convicções morais e religiosas, garantindo que o ambiente escolar não se torne um local de doutrinação ideológica. A finalidade é proibir dentro do sistema educativo no Município de Delfim Moreira,a propagação de conteúdo disciplinares neutros, para crianças abaixo de 12 anos de idade ou que induzam na orientação sexual da criança.

Sob este aspecto, incluir gênero e sexualidade a criança abaixo de 12 anos interfere na moral e bons costumes da família.A existência de heterossexuais ou homossexuais, gays, lesbicas, travestis , transexuais é um fato social que deve ser respeitado e deve ser protegido pela legislação vigente. Porém a Câmara legislativa tem o poder e o dever de normatizar a vida em sociedade por meio de legislações que levem em consideração a sua diversidade, e proteger as crianças e adolescente num período de formação intelectual, e o dever de informação sobre o gênero e sexualidade, nesta primeira fase da vida, deve partir da família, obrigação esta que não deve ser repassada para o Estado, protegendo assim as família e seus costumes.

Infelizmente o conceito de gênero está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neomarxista com objetivo de extinguir da textura social a instituição familiar e que, portanto, haveria ai uma contradição constitucional, pois nesse caso o sistema educacional teria sido concebido com o objetivo especifico de destruir a própria família como instituição.

Os estudantes menores de 12 anos são seres imaturos, em processo de formação, são crianças que estão ainda absorvendo o conhecimento, vulneráveis e estão no ambiente escolar na maior parte de seu tempo, numa audiência cativa perante os professores e coordenadores que não devem opinar ou Incentivar sua orientação escolar.

Nesse contexto o projeto visa a proteger nossas crianças menores de 12 anos, pois entende que a conformação biológica natural é relevante e que as pessoas constituíram o próprio gênero conforme ato de vontade somente após a sua maioridade civil.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/07/17/justica-suspende-lei-que-proibe-ideologia-de-genero-nas-escolas-de-uberlandia.ghtml